

2043

REPUBLICAÇÃO NO DOE-PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Nº 117, de 23/06/04, pp. 62/63  
*José*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 51

(16.6.2004)

*Dispõe sobre a adoção do regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

*considerando* a necessidade de melhor adequar o horário de funcionamento de sua secretaria e dos cartórios eleitorais ao calendário das eleições vindouras;

*considerando* a necessidade de disciplinar a prestação e o pagamento de serviços extraordinários eventualmente realizados no corrente ano; e

*considerando* o disposto na Resolução nº 20.396, de 27 de outubro de 1998, e na Resolução nº 20.683, de 30 de junho de 2000, do Tribunal Superior Eleitoral,

**resolve** baixar as seguintes instruções:

**Art. 1º.** A adoção do regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco obedecerá aos critérios fixados nesta Resolução.

**Art. 2º.** Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor.

**Art. 3º.** Nos dias úteis, as unidades administrativas funcionarão de acordo com o horário estabelecido pela Diretora Geral.

**§ 1º.** Nos sábados, domingos e feriados, as referidas unidades funcionarão, quando necessário e em regime de plantão, com o mínimo de servidores, no horário das 13 às 18h, respeitando-se, sempre que possível, o repouso semanal remunerado previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e nas mencionadas Resoluções, observando-se, ainda, o disposto no **§ 4º deste artigo e no § 8º do artigo 6º.**

**§ 2º.** Nos cartórios eleitorais, o plantão a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá a partir do dia **3 de julho**, com revezamento entre o chefe do cartório e os demais servidores, ficando a organização e a autorização a cargo do juiz eleitoral, sob a supervisão da Diretora Geral.

**§ 3º.** Na secretaria do Tribunal, o plantão também será realizado em sistema de revezamento e de acordo com a orientação de cada dirigente responsável, atendidas as recomendações oriundas da Diretoria Geral.

**§ 4º.** A partir do mês de agosto, o plantão poderá ser ampliado de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite de nove (09) horas diárias, dentre as quais será concedido a cada servidor o intervalo de uma (01) hora para refeição.

**Art. 4º.** Desde que comprovada a necessidade e sejam autorizados pelo juiz, no cartório, ou pela Diretora Geral, nas demais unidades, poderão prestar serviços extraordinários os servidores efetivos do quadro, os ocupantes de função comissionada dos níveis FC-01 a FC-05 e os formalmente requisitados pelo Tribunal, estes com dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único.** Além dos servidores indicados no *caput* deste artigo, no período dos noventa (90) dias que antecedem às eleições e no posterior, até o limite previsto

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a '2' next to them.

no artigo 6º, poderão prestar serviço extraordinário os ocupantes de cargo em comissão dos níveis CJ-2 a CJ-4, pelo que farão jus à correspondente remuneração.

**Art. 5º.** As horas extras trabalhadas deverão ser transcritas para o formulário "CONTROLE DE HORAS EXTRAS", modelo anexo, que só terá validade se assinado pelo juiz ou pelo titular da respectiva secretaria ou de unidade equivalente, com a anuência da Diretora Geral.

**Art. 6º.** A depender de disponibilidade orçamentária, serão pagas as horas extras dentro dos limites iniciais expressos no quadro a seguir:

MÊS	LIMITE DE HORAS EXTRAS POR SERVIDOR	OBSERVAÇÃO
JULHO	20 horas	Deve-se evitar que o servidor preste serviços extraordinários no sábado e domingo <u>da mesma semana</u> , como forma de respeitar o repouso semanal remunerado, exceto nos meses de setembro e outubro.
AGOSTO	45 horas	
SETEMBRO	60 horas	
OUTUBRO	50 horas	

§ 1º. Havendo necessidades que justifiquem e prévia dotação orçamentária, poderão ser pagas horas extras além dos limites acima fixados, desde que autorizadas pela Diretora Geral, que, para tanto, expedirá regulamento.

§ 2º. Poderá ser computado como extra apenas o expediente que ultrapassar a jornada de trabalho legal inerente ao cargo ou função do servidor.

§ 3º. Nos dias úteis poderão ser registradas, **no máximo**, duas (2) horas extras por dia trabalhado, enquanto aos sábados, domingos e feriados, poderão ser registradas até cinco (5) horas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a circled number '3' below them.

§ 4º. Em decorrência do disposto no artigo 3º, § 4º, a partir do mês de agosto, aos sábados, domingos e feriados poderão ser registradas até oito (8) horas extras diárias.

§ 5º. Para fins de apuração das horas de que tratam os parágrafos acima, será observado como parâmetro o expediente do município onde o servidor estiver trabalhando.

§ 6º. Excepcionalmente, nos dias 3 e, se houver segundo turno, 31 de outubro poderão ser registradas até dezoito (18) horas extras.

§ 7º. Fica a Secretaria de Recursos Humanos autorizada a cortar, na seqüência cronológica, as horas extras eventualmente apontadas além dos limites mensais fixados neste artigo, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade entre a data e o dia.

§ 8º. Com vistas ao regular andamento do processo eleitoral, poderão ser pagas as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados **dos meses de setembro e outubro**, independentemente do repouso semanal de que trata o artigo 3º, **respeitando-se, porém, os limites, mensal e diário**, previstos neste artigo.

§ 9º. Sempre que possível, o pagamento será efetuado quando da liberação dos vencimentos salariais referentes ao mês subsequente.

§ 10. As horas extras que excederem o limite mensal fixado deverão ser consignadas para fins de compensação, a ser realizada a partir do término do certame eleitoral e até o final do ano subsequente, dependendo de prévia anuência do juiz ou dirigente da unidade, ficando a ausência registrada, na folha de ponto, com o termo "compensação".

Art. 7º. O valor da hora extra é obtido através do salário/hora, que, acrescido de cinquenta por cento (50%), resulta no valor da hora extra prestada nos sábados ou dias úteis, e, acrescido de cem por cento (100%), resulta no valor da hora extra prestada nos domingos ou feriados.

## 2047

§ 1º. O serviço noturno, compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, deverá ser discriminado no formulário, considerando que, nesse intervalo, a cada 52 minutos e 30 segundos de trabalho, será registrada uma (1) hora extra.

§ 2º. Será considerada como base de cálculo a remuneração percebida pelo servidor, incluindo-se vencimento, vantagens de caráter permanente e gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, ainda que percebida a título de substituição.

§ 3º. O servidor requisitado que ocupa função remunerada no Tribunal fica sujeito à carga horária inerente à função, sendo, por isso, dispensada a comprovação de carga horária referente ao órgão de origem.

Art. 8º. O formulário mencionado no artigo 5º deverá ser preenchido com clareza e recebido no Protocolo Geral do Tribunal ou na Secretaria de Recursos Humanos até o dia cinco (5) do mês subsequente, impreterivelmente.

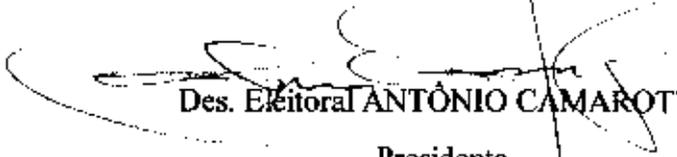
Art. 9º. Em caráter excepcional e havendo recursos orçamentários, poderão ser pagos os serviços extraordinários eventualmente prestados no período de 27 de abril a 05 de maio de 2004, no limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas.

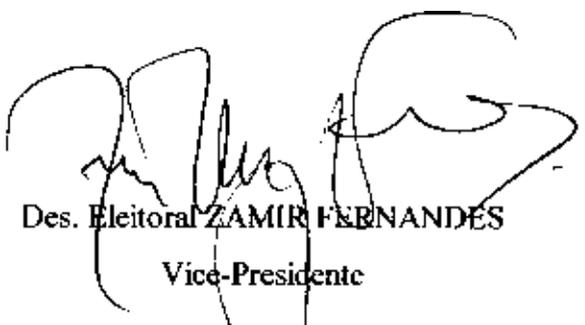
**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o caput só será efetuado mediante prévia apreciação da Diretora Geral, a quem compete decidir sobre a matéria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Geral.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 16 de junho de 2004.

  
Des. Eleitoral ANTÔNIO CAMAROTTI  
Presidente



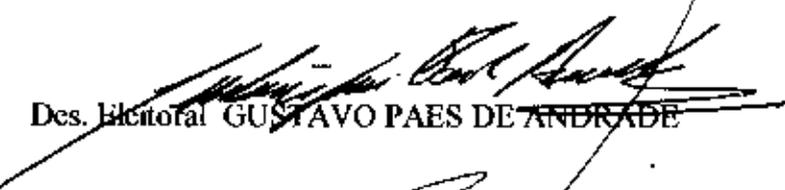
Des. Eleitoral ZAMIR FERNANDES  
Vice-Presidente



Des. Eleitoral JOSÉ IVO GUIMARÃES  
Corregedor Regional Eleitoral



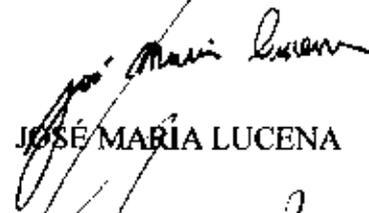
Des. Eleitoral SÉRGIO FALCÃO



~~Des. Eleitoral GUSTAVO PAES DE ANDRADE~~



Des. Eleitoral CÉLIO AVELINO



Des. Eleitoral JOSÉ MARIA LUCENA



Dra. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA  
Procuradora Regional Eleitoral

